



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ESE/UFF, N.º 8 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estabelece as normas de uso da Sala de Apoio às Mães e à Amamentação da Faculdade de Educação.

O COLEGIADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer as normas de uso da Sala de Apoio às Mães e à Amamentação da Faculdade de Educação.

Art. 2º A Sala de Apoio às Mães e à Amamentação da Faculdade de Educação tem por objetivo oferecer apoio a estudantes regularmente matriculados, a servidoras(es) técnico-administrativos, a docentes e a terceirizadas(os) da Universidade Federal Fluminense quando estiverem acompanhadas(os) de crianças em suas atividades letivas e funcionais.

Parágrafo único. Entende-se por criança, para os efeitos desta Resolução, a pessoa de zero a doze anos incompletos, nos termos do que dispõe o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Pode utilizar e permanecer na Sala de Apoio às Mães e à Amamentação da Faculdade de Educação a(o) estudante regularmente matriculada, a(o) servidor(a) técnico-administrativa(o), a(o) docentes e a terceirizadas(os) da Universidade Federal Fluminense acompanhada de criança.

§ 1º A(O) estudante, técnica(o), docente ou terceirizadas(os) responsável pela criança deve cadastrar-se na Faculdade de Educação, semestralmente, para uso da Sala de Apoio.

§ 2º Para efetuar o cadastro, são exigidos os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança ou documento que comprove a responsabilidade pela criança, quando for o responsável legal ou o responsável por determinação judicial;
- II - comprovante de vínculo com a Universidade Federal Fluminense (carteira

- funcional emitida pelo Sou.gov.br, comprovante de matrícula ou contrato de trabalho);
- III - comprovante de matrícula escolar para crianças maiores de 4 (quatro) anos;
 - IV - carteira de vacinação atualizada.

§ 3º Não será permitida a permanência de crianças na Sala de Apoio sem um responsável.

Art. 4º Para acesso às chaves e ao uso da Sala de Apoio às Mães e à Amamentação, a(o) usuária(o) previamente cadastrado deverá apresentar à Secretaria da Direção da Faculdade de Educação documento pessoal com foto.

Parágrafo único. O controle das chaves será feito pela Secretaria a partir do preenchimento do formulário padrão, registrando-se o dia e os horários de entrada e saída da(o) usuária(o), bem como a devida assinatura.

Art. 5º A Sala de Apoio às Mães e à Amamentação pode ser utilizado durante os períodos letivos regulares determinados pelo Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h.

Parágrafo único. Fora dos períodos letivos regulares, o horário de funcionamento da Sala de Apoio às Mães e à Amamentação será o mesmo da Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.

Art. 9º A(O) estudante, técnica(o), docente ou terceirizadas(os) cadastrada(o) responsável pela criança, assume as seguintes responsabilidades ao usar a Sala de Apoio às Mães e à Amamentação:

- I - manter íntegros os bens patrimoniais da sala;
- II - manter a ordem e a organização do espaço após o uso;
- III - manter íntegros e limpos os utensílios utilizados;
- IV - comunicar imediatamente à Secretaria da Direção da Faculdade de Educação qualquer problema ou situação atípica encontrada na sala;
- V - colaborar com a organização e ambiência dos espaços.

Artigo 10º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Faculdade de Educação.

Artigo 11º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 26 de março de 2024.

LUCIANA MARIA ALMEIDA DE FREITAS
Vice-Presidente do Colegiado

#####